



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

02º TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 032/2014 que entre si fazem a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a empresa **ENAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-EPP**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, n.º 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial de 17/11/2014, publicado no DOU, n.º 223, de 18/11/2014, portador da cédula de identidade n.º 03.386.007-3, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 598.509.687-49, e a empresa **ENAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.450.348/0001-03, sediada na Rua Ataulpho Coutinho, 101, Bloco 01, Apartamento 401, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, representada neste ato pelo Sr. **WALDEMAR DIAS RABELO**, portador da Cédula de Identidade n.º 200294770-8, expedida pelo CREA -RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.830.407-10, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º 23069.021.344/2013-96, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 8666 de 1993 e suas alterações posteriores têm entre si, justas e avençadas Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 05 (cinco) meses, terminando em **23 de fevereiro de 2016**, e do prazo de execução dos serviços por mais 02 (dois) meses, terminando em **08 de novembro de 2015**, conforme solicitação da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

wn

[Assinatura]

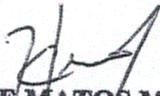
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

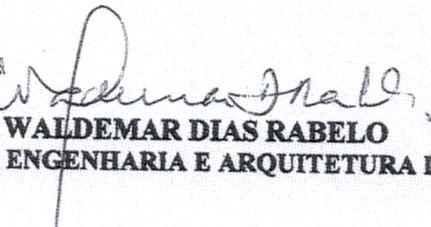
O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 23 de setembro de 2015


SIDNEY LUIZ DE MATOS MELO
 UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

HEITOR SOARES DE MOURA
 no Exercício da Reitoria-UFF
 Mat. SIAPE 303513


WALDEMAR DIAS RABELO
 ENAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-EPP

Testemunha da UFF:

Assinatura: _____

Nome: **DAVI A. REEFER**

CPF: **380914397-53**

Testemunha da Empresa:

Assinatura: _____

Nome: **ANDRÉ MOREIRA RABELO**

CPF: **076431667-22**